

000221

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

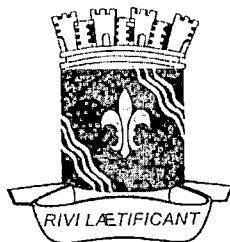
**TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
REMUNERADA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO
DE ENTRE RIOS, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS,
E A EMPRESA ECO FEIRAS
EMPREENDEMENTOS LTDA.

O MUNICIPIO DE ENTRE RIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal de Entre Rios, CNPJ nº 14.126.981/0001-22, com endereço a Rua Olinda, s/n, Bairro Centro, Entre Rios, Estado da Bahia, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **ELÍZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 01740545 99, SSP/BA, CPF nº 261.542.265-00, residente e domiciliado neste município, e, do outro lado, a empresa ECO FEIRAS EMPREENDEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.578.642/0001-38, com sede na Rua Distrito Federal, n. 2585, A-05, bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-550, neste ato representada por Bertulino José Lopes de Menezes, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 185.270, SSP/SE, CPF nº 154.885.195-72, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o que consta da CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Outorga, decorrente da Concorrência nº**/2019, que se regerá pela Lei 8.666/93, Lei nº 8.987/1995, DECRETO MUNICIPAL Nº 233/2017, Lei Orgânica do Município, Lei

Alves Paulo de Jesus Santos
Procurador Geral do Município
C.A.B. BA nº 15.787
Decreto nº 013/2017

AD 1



000222

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

Complementar nº 029/2018, regulamento de funcionamento do Mercado e demais legislações pertinentes seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

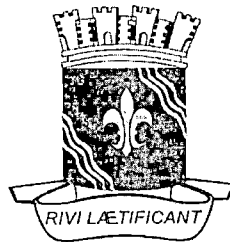
1.1. Constitui objeto desta licitação a Seleção de Pessoa Jurídica interessada na obtenção de concessão remunerada de uso de espaço público destinado a recuperação da Central de Abastecimento com área total de 16.325,36 m², para a comercialização, para exploração individual e uso comercial dos boxes e bancas do ramo de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, ervas, ferragens, quinquilharias, miudezas, plantas, bebidas típicas, artesanatos e cobertura da área de 1.800,00 m², no entorno da Central de Abastecimento, situado na Praça Anita Barreto, Centro, em Entre Rios/BA, conforme projeto básico – Anexo I e **demais especificações contidas no Edital e seus anexos**, partes integrantes deste edital independentemente de transcrição.

1.2. Na execução do objeto deste Termo de Outorga, objeto do presente Termo, deverão ser cumpridas as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Termo e no Edital e seus anexos, no Regulamento do Central de Abastecimento de Entre Rios, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as disposições constantes instrumento convocatório, bem como, aquelas complementares, particulares e outras pertinentes aos serviços constantes das instruções, recomendações e determinações fornecidas pela Prefeitura de Entre Rios e dos Órgãos Ambientais de Fiscalização e de Controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Abimur
Procurador do Município de Entre Rios
OAB/BA nº 19.767
Decreto nº 0131/2017

2



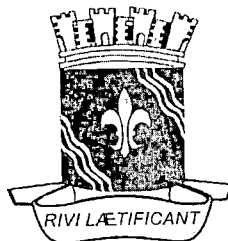
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

2.1. Pela outorga de concessão de uso da área abaixo indicada, a Concessionária pagará à Cedente os seguintes valores por item:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Percentual mínimo %	QTDE	VALOR INDIVIDUAL cobrado R\$	VALOR percentual TOTAL %
01	Bancas para comercialização de hortifrutigranjeiros, ervas, ferragens, quinquilharias, miudezas, plantas, bebidas típicas, artesanato, etc, no entorno da Central de Abastecimento, situado na Praça Anita Barreto, Centro, em Entre Rios/BA.	5,5%	556 bancas e cobertura em área de 1.800,00 M2	R\$ 13,00	R\$ 0,715
Item	ESPECIFICAÇÃO	Percentual mínimo %	QTDE	VALOR Mensal Cobrado	VALOR percentual TOTAL %
02	Boxes para produtos cárneos, farináceos e afins.	5,5%	50 boxes	R\$ 150,00	R\$ 8,25

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Alex. Antônio Jesus Souza Lima
 Secretário Geral do Município
 C.A.B. nº 14.126.981-22/167
 Decreto nº 413/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

- a) 2.2. O concessionário pagará a cedente, mediante GUIA DE ARRECADAÇÃO DE SERVIÇOS em conta a ser indicada pela cedente, a maior oferta por item apurada no certame, da seguinte forma: 5,5% (CINCO E MEIO POR CENTO) DO VALOR ARRECADADO POR BANCAS NOS DIAS DE FEIRA OFICIAL(SÁBADO) e 5,5% (CINCO E MEIO POR CENTO) DO VALOR ARRECADADO por Box mensalmente, pagos MENSALMENTE até o 5º quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E DOS PRAZOS


3.1. O prazo da concessão administrativa remunerada de uso de áreas, objeto deste certame é de até **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos a critério da PMER.

- a) caso a PMER opte por renovação da vigência contratual da outorga, será precedida de uma nova avaliação financeira de valor de mercado das bancas, à época;
- b) Os prazos previstos neste Projeto Básico poderão ser prorrogados, mediante justificativa, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Além de outras responsabilidades definidas neste Termo, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Pela outorga da concessão administrativa remunerada de uso, a concessionária pagará ao cedente a maior oferta por item apurada no certame, mediante guia de arrecadação, a serem pagas até o 05º (quinto) dia útil de cada mês.


 Alex Fátima de Jesus Simão Lima
 Procurador Geral do Município
 OAB/BA nº 19.767
 Decreto nº 0152017



000225

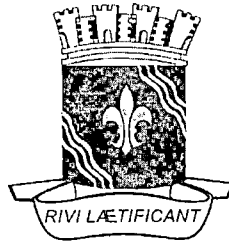
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

- b) Responsabilizar-se pela instalação do mobiliário e funcionamento das bancas e toldos conforme for o caso, no prazo estabelecido pela PMER;
- c) Assegurar a boa conservação das bancas e toldos que lhe foram outorgados;
- d) Não comercializar produtos de setor divergente do estabelecido neste projeto Básico e no Termo de Outorga;
- e) Acatar e respeitar as normas do código de tributos do município, Regulamento do Central de Abastecimento e do contrato, bem como a todas as diretrizes da PMER e fornecer com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos espaços, objeto da concessão;
- f) Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários, respeitando o Regulamento do Mercado;
- g) Zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene;
- h) Não se negar a vender produtos fracionados;
- i) Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- j) Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecidos no Regulamento do Mercado Municipal.
- k) Manter os corredores livres para a circulação do público;
- l) Responsabilizar-se por todas as taxas referentes ao espaço que lhe foi outorgado;
- m) Manter durante a execução da outorga, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da

efor...

Alex...
Prefeitura Municipal de Entre Rios
CNPJ nº 14.126.981/0001-22
Insc. Est. nº 14.126.981/0001-22
Insc. Civ. nº 01317/27

5
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

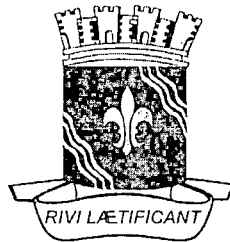
licitação, bem como, manter seu cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à PMER;

- n) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas de correntes da execução dos serviços, tais como: Salário, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, entrega de EPIS, vestuário adequado e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- o) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados e/ou a eles causados;
- p) Levar ao conhecimento da PMER as irregularidades;
- q) Obter concessão prévia da PMER/ para realizar intervenções ou benfeitorias nas bancas e Toldos, objeto da outorga;
- r) Cumprir, fielmente, as condições, termos e prazos constantes no edital, projeto básicos e demais anexos deste contrato;
- s) Realizar, fielmente, as obras e reformas constantes no edital, projeto básicos e demais anexos deste contrato;
- t) Responsabilizar-se pelas restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região, onde se situam os boxes, objeto desta licitação, assumindo a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela PMER/BA e pelos órgãos específicos de controle ambiental;

Ef...

Alex Paulo de Jesus Souza Amara
Produtor Gerente do Município
C.A. Entre Rios nº 19.137
Doméstico nº 613/2017

6



000227

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

- u) Responsabiliza-se, sem repasse a PMER/BA, por danos e ônus que venham a ser associados ao objeto do certame, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração;
- v) Cobrar dos feirantes e comerciantes o valor referente à utilização do espaço público;
- w) Adotar as medidas administrativas, legais e judiciais em caso de atraso ou inadimplemento dos valores devidos pelos comerciantes e feirantes.
- x) Operar com organização completa, independente e sem vínculo com a Prefeitura executando o serviço com pessoal em número suficiente devidamente habilitado para execução de suas tarefas, devendo obedecer à legislação cível, trabalhista e previdenciária com devidas anotações e recolhimentos devidos;
- y) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, cumprindo as exigências da mesma.
- z) Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- aa) Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que seus empregados ou prepostos venham a causar a Prefeitura ou a terceiros, na forma da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes;
- bb) Assumir todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, seguro tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a outorga.

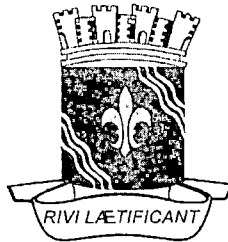
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A CEDENTE, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Alex Pinheiro
Prefeito Municipal
CABEÇA DE VELOZ, 19/10/17
ENTRE RIOS, 01/03/2017

[Handwritten signature]



000228

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidos da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio.
- b) Solicitar à CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONCESSIONÁRIA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Termo, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CEDENTE.

5.2. Ocorrendo a não aceitação dos serviços constantes dos relatórios pela fiscalização da equipe da Prefeitura de Entre Rios, será de imediato comunicado à Concessionária para retificação.

5.3. Fica vedada a Prefeitura de Entre Rios, pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Concessionária em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO ESPAÇO PÚBLICO

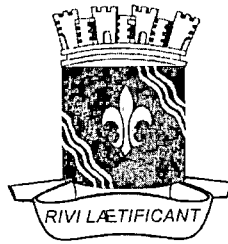
6.1. A prefeitura disponibilizará o espaço no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

EFERENDADO

[Handwritten Signature]
Alex Pazini
Prefeito Municipal de Entre Rios
CNPJ: 14.126.981/0001-22
Insc. Est. nº 01312017

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

7.1 A CONCESSIONÁRIA que descumprir total ou parcialmente o Termo de Outorga serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no Termo de Outorga, sendo observados o limite máximo de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico não cumprido, ou sobre o valor pago a título de oferta pela utilização da área por descumprimento da outorga, a critério da Cedente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Caberá, ainda, a aplicação da referida multa nos seguintes casos:

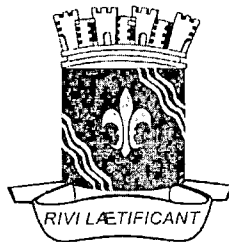
a) Não execução dos serviços de acordo com as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, Normas do Regulamento do Mercado Municipal, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as disposições constantes da normas da Administradora do Condomínio, no Termo de Outorga, bem como, aquelas complementares e específicas e outras pertinentes aos serviços constantes das instruções, recomendações e determinações fornecidas pela Prefeitura de Entre Rios e dos Órgãos Ambientais de Fiscalização e de Controle.

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

Alex Paulo de Jesus Santa Anna
 Procurador Geral do Município
 Decreto nº 19.167
 Data: 01/13/2017

ESPANHOL

9



000230

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

c) Informar inexatamente à Fiscalização da Prefeitura de Entre Rios, sobre os serviços executados.

7.3. A multa a que se refere o subitem 10.1 não impede que a Prefeitura de Entre Rios, rescinda unilateralmente o Termo de Outorga, e aplique as outras sanções previstas no item 10 deste Termo.

7.3. Não caberá a Concessionária ressarcimento do valor investido nos boxes, em caso de execução parcial ou desistência da outorga.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DA OUTORGA

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido pela CEDENTE nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/1993, na Lei 8937/95 e Legislação Municipal pertinente.

a) O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo, ensejará sua Rescisão Unilateral, sem que a CONCESSIONÁRIA faça jus a qualquer indenização pelas benfeitorias por ventura existentes.

b) A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei 8.666/93.

c) O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento unilateralmente por parte do Município de Entre Rios, tendo como fundamento o interesse público motivado por obras de construção e/ou reformas na área concedida. Caso a rescisão ocorra antes do vencimento do Termo o CONCESSIONÁRIA deverá remover as estruturas montadas no prazo de até 30 dias contados da comunicação.

Paragrafo único. Fica vedada a cessão ou subcontratação do presente o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência prévia e expressa da CEDENTE, sob pena de aplicação penalidades cabíveis e rescisão da presente outorga.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ally Pimenta de Jesus Santa Cruz
Procurador Geral do Município
DA BAHIA nº 19.767
Decreto nº 013/2017



000231

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22**

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Termo, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei 8.666/93.

12.3.1. A declaração de nulidade deste Termo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido devendo ser observado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

12.3.2. A contagem dos prazos estabelecidos neste Termo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Termo em dia de expediente da Prefeitura de Entre Rios, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

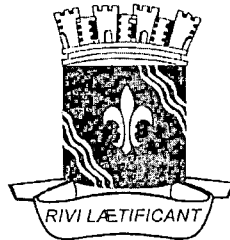
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios, Estado da Bahia, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal.

Entre Rios/BA, 10 de maio de 2019.

Alex Paulo de Jesus Viana Amaro
Procurador Geral do Município
OAB/BA nº 19.767
Decreto nº 013/2017



000232

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

Elizio Fernandes Rodrigues Simões
ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
CEDENTE

Prefeito Municipal

Maria Fátima dos Santos
ECO FEIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA
Concessionária

TESTEMUNHAS:

I *Salvino de Jesus Sousa* CPF Nº 045.650.555-54

II *Terezinha Ramos Almeida* CPF Nº 78232929553

Alex Farias
Alex Farias
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº 19.767
Depto nº 013/2017